



Secretaria  
de Governo

TERMO DE CONTRATO N° 87/2019

**TERMO DE CONTRATO N° 87/2019**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO- FESPSP** DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6331/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a, **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO- FESPSP** devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.056.469/0001-62 com endereço à Rua General Jardim, nº 522, Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representada por **sua Diretora Geral**, Sra. **LAÍS CRISTINA DA COSTA MANSO NABUCO DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.460.132-5 e do CPF/MF. n.º 173.338.008-65, e por seu **Vice-Diretor Geral**, Sr. **ROMEU NAMI GARIBE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 76.940.684-4 e do CPF/MF. n.º 570.385.708-20, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de instituição de ensino e pesquisa para elaboração e desenvolvimento de pesquisa histórica, social e econômica do município de Franco da Rocha com vistas a fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas que contribuam com o desenvolvimento cultural, socioeconômico e institucional da cidade, conforme proposta FESPSP n° 001/2019.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem base legal no artigo 24, inciso XIII c/c artigo 55 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 426.400,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.14.02 13.391.0042.2.154 3.3.90.39.00 – Ficha 345 – Vínculo 01.

3.2. O valor citado acima é para a realização dos 06 (seis) eixos da contratação, conforme proposta FESPSP nº 001/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, de acordo com as determinações previstas no Procedimento Administrativo nº 6331/2019, que trata da dispensa de licitação.

4.2. O objeto da contratação é a elaboração e desenvolvimento de pesquisa histórica, social e econômica do Município de Franco da Rocha-SP, com vistas a fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas que contribuam com o desenvolvimento cultural, socioeconômico e institucional da cidade.

4.3. O objetivo geral da contratação é a sistematização de informações históricas, culturais e socioeconômicas que embasem as políticas públicas desenvolvidas pelo município, elaboração de material histórico para divulgação e utilização na rede local de ensino, ações culturais voltadas à memória e educação patrimonial e desenvolvimento de material de apresentação do município para a captação de recursos e oportunidades de negócios para a cidade.

4.4. O objetivo específico da contratação:

- a) Elaborar análise histórico-social do município, identificando os aspectos formativos da cultura local;
- b) Promover análise socioeconômica do município, destacando suas principais características sociais e potencialidades econômicas com vistas a captação de recursos e investimentos públicos ou privados;
- c) Organizar e sistematizar informações do município de Franco da Rocha que subsidiem a elaboração de políticas públicas municipais que contribuam com a promoção do bem-estar social e econômico da população;
- d) Produzir documentário audiovisual que registre a história oral relatada por munícipes francorrochenses;
- e) Editar os resultados da pesquisa para a elaboração, edição e diagramação de livro comemorativo destacando os principais achados da pesquisa.

4.5. Detalhamento dos eixos, atividades e produtos da contratação:

- a) Caberá a FESPSP o desenvolvimento do estudo a partir da organização de eixos que serão desenvolvidos de acordo com o andamento do projeto, podendo ocorrer de forma concomitante ou sequencial, em virtude das atividades previstas, assim como os produtos esperados, em atendimento ao Termo de Referência.

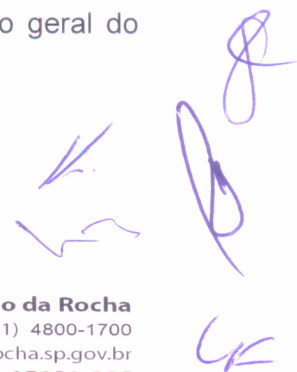
**4.6. Gerenciamento do projeto**

4.6.1. Eixo 1: O gerenciamento de projeto consiste no conjunto de esforços a serem aplicados para o detalhamento do planejamento dos trabalhos, o monitoramento da execução física e financeira do projeto, a medição das atividades realizadas, produção dos relatórios e documento final.

4.6.2. O objetivo é garantir o andamento das ações previstas, conforme o cronograma físico e financeiro e em consonância com a qualidade dos resultados esperados para o trabalho.

4.6.3. As atividades de gerenciamento previstas são:

- I- Identificação e validação do escopo do trabalho;
- II - Mobilizar a equipe para o início dos trabalhos;
- III - Providenciar os recursos materiais, físicos e tecnológicos necessários para o início das atividades da equipe FESPSP,
- IV - Realizar reuniões internas da equipe técnica da FESPSP e a equipe técnica da Contratante para refinar o entendimento do projeto, suas atividades e aspectos conceituais e operacionais das atividades;
- V - Verificar quais as informações necessárias a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Franco da Rocha para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas do projeto;
- VI - Monitoramento físico e financeiro do projeto;
- VII - Acompanhar as entregas dos produtos previstas no cronograma do projeto;
- VIII - Realizar os registros das atividades;
- IX – Produtos;
- X - Plano de Trabalho;
- XI - Relatório Final com a sistematização de todos os resultados e balanço geral do projeto.



4.6.4. Eixo 2: Pesquisa sobre o Município de Franco da Rocha

4.6.5. Desenvolvimento de pesquisa histórica sobre a formação social do Município, bem como de estudos sobre seus aspectos socioeconômicos e as potencialidades econômicas por meio de:

I - Pesquisa bibliográfica em bases e acervos físicos e digitais em Universidades nacionais ou estrangeiras sobre obras e estudos existentes sobre o Município;

II - Levantamento documental de registros sobre a cidade de Franco da Rocha nos mais variados acervos públicos municipais, estaduais e nacionais. No caso das pesquisas em acervo municipal, serão considerados documentos do poder público municipal de Franco da Rocha e de demais prefeituras da região;

III - Levantamento de dados demográficos e econômicos sobre a cidade de Franco da Rocha nas principais bases de dados do país, tais como IBGE, SEADE, IPEA, RAIS, CAGED, entre outros;

IV - Sistematização das informações e criação de um repositório de dados, agrupados por temas e áreas de atuação da gestão pública:

V - Análise dos dados coletados a partir da leitura do material coletado;

VI - Realização de 3 (três) oficinas com atores locais (moradores) para realização de 6 (seis) grupos focais com vistas a identificar a percepção local sobre a identidade do Município de Franco da Rocha;

VII - Sistematização e análise dos dados coletados nas oficinas;

VIII - Realização de 5 (cinco) entrevistas individuais com os principais atores políticos locais, autoridades;

IX - Sistematização e análise dos dados coletados nas entrevistas.

**Produtos:**

- Relatório com os resultados da pesquisa bibliográfica, do levantamento documental;
- Relatório com os resultados do levantamento de dados demográficos e econômicos;
- Repositório de dados em formato digital;
- Relatório das oficinas;
- Relatório das entrevistas.

4.6.6. Eixo 3: Edição de livro comemorativo

4.6.6.1. Elaboração, edição e diagramação de livro comemorativo com vistas à disseminação dos principais achados, curiosidades e aspectos histórico e sociais relevantes obtidos no Eixo 2. A elaboração será pautada pelo uso de linguagem coloquial voltada ao munícipe francorochense e ao público geral. Cumpre esclarecer que a impressão não está prevista nesta proposta.

Produto: Arquivo digital em formato pdf da edição final em resolução adequada para impressão colorida.

4.6.7. Eixo 3: Edição de livro comemorativo

4.6.7.1. Produção de 1 (um) documentário e 1 (um) trailer audiovisual sobre a história do município de Franco da Rocha a partir da captação das atividades do Eixo 2 (Pesquisa sobre o Município de Franco da Rocha) traçando um breve resumo da história de Franco de Rocha, desde quando era uma pequena vila de funcionários do Hospital Juquery até os dias atuais, passando por sua emancipação à categoria de município em 1944, e valorizando aspectos de sua identidade cultural e potencialidades socioeconômicas.

4.6.7.2. A proposta visa a utilização de imagens históricas e atuais de pontos emblemáticos do município, incluindo patrimônios materiais, imateriais e naturais, e também das ações desenvolvidas durante o Eixo 2 (Pesquisa sobre o Município de Franco da Rocha) O documentário também terá como base depoimentos de antigos e novos moradores da cidade e pesquisadores especialistas na formação socioeconômica e cultural do município. A produção também prevê o uso do recurso de locução para a contextualização e complementação da narrativa.

4.6.7.3. Estão previstas 3 (três) reuniões com a Secretaria Municipal de Cultura com vistas ao planejamento do documentário, a indicação dos eventos oficiais da cidade com a possibilidade de captura de imagens e a aprovação do roteiro. Além destes encontros, estão previstas 15 (quinze) diárias para captação de imagens e som.

4.6.7.4. Após o registro das imagens, a equipe técnica da FESPSP desenvolverá a edição e finalização do documentário e do trailer considerando até 2 (duas) versões de edição final.

**Produtos:**

- Documentário de 15 (quinze) minutos de duração;
- Trailer de divulgação de 1'30" (um minuto e trinta segundos).

**4.6.8. Eixo 5: Análise Econômica**

4.6.8.1. Produção de análise socioeconômica destacando as principais características sociais e potencialidades econômicas do município com vistas à formulação de políticas públicas. Para tanto, serão promovidos:

a) Caracterização do perfil econômico da cidade, identificando-se as principais atividades econômicas e seus respectivos status em termos de capacidade produtiva a atual conjuntura;



- b) Elaboração de quadro de referência com identificação das vantagens competitivas, dos problemas, das oportunidades e das ameaças ao desenvolvimento;
- c) Desenvolvimento de repositório de dados com as principais informações do quadro de referência;
- d) Projeção de cenário econômico para o município de Franco da Rocha para os próximos anos;
- e) Descrição das principais informações quanto ao perfil socioeconômico municipal, apontando-se indicadores de qualidade de vida e/ou vulnerabilidade social;
- f) Relatório consolidado com análise da conjuntura econômica e definição do perfil socioeconômico municipal;
- g) Portifólio com a apresentação das informações geradas para o quadro de referência e o perfil social do município para apresentação em workshop para empresários.

**Produtos:**

- Relatório consolidado com análise da conjuntura econômica e definição do perfil socioeconômico municipal;
- Portifólio com a apresentação das informações geradas para o quadro de referência e o perfil social do município de Franco da Rocha-SP para apresentação em workshop para empresários.

4.6.9. Eixo 5: Análise Econômica

4.6.9.1. Concluídos os Eixos 2 e 5, a FESPSP apoiará a Secretaria de Cultura do Município de Franco da Rocha na realização de 2 (dois) eventos de divulgação dos resultados das pesquisas e cada evento terá uma finalidade específica.

4.6.9.2. O primeiro será um seminário para a Sociedade Civil para a divulgação dos resultados das pesquisas





dos Eixo 2 e 5. A FESPSP desenvolverá a proposta conceitual do seminário, escolherá o local, mobilizará as equipes de apoio e será responsável pela produção do material de divulgação e consumo para até 200 participantes.

4.6.9.3. O segundo será um workshop para os empresários com o objetivo de divulgar as potencialidades econômicas do município para atrair negócios e investimentos para Franco da Rocha. A FESPSP desenvolverá a proposta conceitual do seminário, mobilizará as equipes de apoio e será responsável pela produção do material de divulgação e consumo para até 30 participantes. Neste evento, a responsabilidade pelo local e pela alimentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Franco da Rocha.

Produtos:

- Realização e acompanhamento do seminário com a sociedade civil;
- Realização e acompanhamento do seminário com a iniciativa privada.

4.7. As atividades previstas no cronograma serão realizadas no período de 12 (doze) meses. O cronograma de execução estimado para a realização das diversas ações é apresentado conforme a planilha indicada na Proposta FESPSP nº 001/2019 carreada nos autos do processo administrativo nº 6331/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da **CONTRATADA**, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

5.2. O descumprimento do prazo previsto no item 5.1. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

5.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção

monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

**Parágrafo Segundo:** *O reajuste de valor, se comprovadamente devido, deverá ser solicitada pela empresa contratada somente depois de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, desde que motivadamente e a Municipalidade adotar o índice financeiro IPC-Fipe ou outro que lhe seja mais favorável a época, nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no artigo 73, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por interesse desta Administração. As hipóteses de prorrogação de prazo são as elencadas no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;

8.2. Na execução dos trabalhos, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP desenvolverá os estudos propostos a partir de um acompanhamento constante das atividades práticas a serem realizadas.

8.3. Somente serão executados trabalhos imprevistos que tenham sido prévia e

expressamente justificados e aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto no artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto ora contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. Será designado formalmente pela CONTRATADA, um professor para a atividade de Coordenador, o qual ficará responsável pela implantação e desenvolvimento das atividades propostas e manterá contato permanente com o responsável pelo acompanhamento da proposta, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Franco da Rocha.

8.8. Caberá a CONTRATADA disponibilizar equipes técnicas com formação e experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades, considerando as áreas específicas abrangidas pela proposta.

8.9. A equipe técnica da CONTRATADA terá como escritório de trabalho a própria sede da CONTRATADA, Rua General Jardim, 522 - Vila Buarque - São Paulo - SP; e realizará reuniões, visitas técnicas e trabalhos específicos em Franco da Rocha, durante o desenvolvimento dos trabalhos de campo e de coleta de dados, cabendo à CONTRATADA providenciar todos os deslocamentos.

8.10. A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Franco da Rocha deverá dar apoio e disponibilizar as informações à equipe de professores, pesquisadores e técnicos mobilizados pela CONTRATADA para a realização dos estudos e atividades previstas, com

vistas à execução desta proposta.

8.11. O acompanhamento, a supervisão e a aprovação dos trabalhos executados serão realizados por meio de reuniões regulares, em datas previamente definidas, e por relatórios técnicos e de acompanhamento das atividades pelos gestores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Franco da Rocha e equipe da CONTRATADA.

8.12. As diretrizes e forma de realização dos trabalhos serão definidas no Plano Detalhado de Trabalho, a ser elaborado como primeira atividade do Projeto. Todos os trabalhos desenvolvidos, estudos e atividades, serão relatados em relatórios mensais de andamento e consolidados no Relatório Final do Projeto.

8.13. Caberá aos gestores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Franco da Rocha e à CONTRATADA estabelecerem os procedimentos detalhados para o desenvolvimento dos trabalhos quanto à:

- a) Preparação, detalhamento e ajustes do cronograma de atividades constantes desta proposta;
- b) Elaboração de estudos específicos dentro dos pontos aqui definidos; e,
- c) Agendas especiais de reuniões, oficinas e demais eventos.

*Parágrafo Primeiro: **A Secretária de Cultura** será a responsável pela fiscalização técnica e pela execução do contrato decorrente deste processo de contratação;*

*Parágrafo Segundo: **A Diretoria de Gestão de Suprimentos** será o órgão gerenciador do contrato decorrente deste processo de contratação;*

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal Nº 8.666/93, o contratante deverá:

9.1.1. Efetuar o pagamento pelos trabalhos efetivamente prestados no mês no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contados da data de protocolo da nota fiscal ou Faturas correspondentes.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

9.1.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos trabalhos.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

IV. impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA

ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente procedimento;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega

do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

10.5. Ficarão também suspensa do direito de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.

10.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações contratação promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.5.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.5.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a CONTRATADA praticar

quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto contratado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.5.3.A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento da CONTRATADA do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

10.6. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a CONTRATADA que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta de preço;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

10.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da Contratada, o prazo para pagamento



das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

10.9. A CONTRATADA e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.10. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito

Privado.

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

11.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto contratado, a juízo da Administração Pública CONTRATANTE, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

11.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, desde que por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Foro da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a

CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 03 de Setembro de 2019.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

Prefeito



**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**

Secretário de Governo



**TAIANA GARCIA MENDES**

Secretária de Cultura



**LAÍS C. DA COSTA. M. N. DE ARAÚJO**

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP



**ROMEU NAMI GARIBE**

**Fiscal / Testemunha**

Nome: Paulo Silveiro Ribeiro  
CPF: 219 427198-84

Nome: Jose Adilson da Cunha  
CPF: 350,369,088.30